



PROJETO DE LEI N.º 4.973, DE 2016

(Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre a sede das Confederações Desportivas amadoras e profissionais e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a sede das Confederações Desportivas

amadoras e profissionais e dá outras providências.

Art. 2º As Confederações Desportivas brasileira, amadoras ou

profissionais, deverão ter a sede em Brasília-DF.

Parágrafo único – fica vedado a descentralização de qualquer

departamento ou órgão da entidade, em outro Estado.

Art. 3º A composição dos Conselhos com o poder de deliberação deverá

obedecer a proporcionalidade das representações estaduais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa

dias, podendo conceder o prazo para mudança de sede até o limite de três anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de

projeto de lei em 2000.

No último campeonato brasileiro no ano de 2000 ficou mais do que evidente que os clubes que são do Estado onde estão sediados a entidade central

do futebol, são beneficiados com decisões que afrontam a dignidade e a moralidade

desportiva, beirando o campo do absurdo, pois trazem decisões altamente

divergentes para as mesmas situações.

Acreditamos que com a aprovação deste projeto, que com certeza será aperfeiçoado na tramitação nessa Casa de leis, teremos a evolução do esporte

brasileiro, evitando-se corrupções e escândalos que impedem a prática sadia do

desporto e a afirmação do verdadeiro espírito esportivo.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2016.

ALBERTO FRAGA Deputado Federal

DEM/DF

FIM DO DOCUMENTO